

RESOLUÇÃO nº 034/2025 - CEPE

Aprova a atualização das Normas Gerais de Estágio Obrigatório dos Cursos de Graduação no âmbito do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 1º semestre letivo de 2026.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, §1º, Incisos I, IV e VII, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, §1º, Incisos XVI e XVIII, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a necessidade de atualizar as normas gerais que regulamentam os processos relativos ao desenvolvimento das atividades e cumprimento da carga horária do Estágio Obrigatório pelos(as) discentes dos Cursos de Graduação do CEST que o admitirem em suas estruturas curriculares, em face do disposto no Cap. VIII do Estatuto do CEST; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das Normas Gerais de Obrigatório, disciplinando o desenvolvimento das atividades e o cumprimento integral da carga horária pelos(as) discentes dos Cursos de Graduação do CEST, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do 1º semestre de 2026, revogada a Resolução nº 064 – CEPE, de 15 de dezembro de 2011, e todas as demais disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Profa. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO nº 034/2025 - CEPE

ANEXO ÚNICO

NORMAS GERAIS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O Estágio Obrigatório reger-se-á por estas Normas Gerais e pelas Normas Complementares Específicas do Estágio Obrigatório de cada Curso de Graduação que o admitir no seu Projeto Pedagógico.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação do(a) discente, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

§ 1º O Estágio constitui componente curricular obrigatório do projeto pedagógico dos cursos, integrando o itinerário formativo do educando, realizado sob supervisão de docentes e/ou de profissionais credenciados, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, com o objetivo do desenvolvimento do(a) discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Será considerado Estágio obrigatório aquele inserido no âmbito dos Projetos Pedagógicos e respectivas estruturas curriculares dos cursos, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da Lei n. 11.788/2008.

Art. 3º O Estágio Obrigatório terá sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e não poderá ser compensado ou recuperado por meio de provas ou outras atividades similares.

Parágrafo Único O Estágio Obrigatório não admite a realização de exame final, prova substitutiva ou exercícios domiciliares, neste último caso, pela incompatibilidade com a natureza e experiência prática que o(a) discente precisa realizar.

Art. 4º São considerados Campos de Estágio todos os órgãos, instituições, entidades ou empresas, de natureza pública ou pessoa jurídica de direito privado, bem como os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, situados nos municípios que formam a grande São Luís que, mediante celebração de convênio com o CEST e disponibilização das condições adequadas, possam viabilizar o desenvolvimento de estágios obrigatórios de forma a proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem técnica, profissional, social e cultural.

Parágrafo Único A Clínica-Escola Santa Edwiges e o Escritório-Escola Prof. Expedito Alves de Melo são os campos de estágio próprios do Centro Universitário Santa Terezinha, tendo preferência sobre os demais para as atividades dos estágios relativos aos cursos aos quais estão direta ou indiretamente relacionados.

Art. 5º As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio, caso estejam adequadamente previstas no projeto pedagógico do curso, de acordo com a alteração dada pela Lei n. 14.913/2024.

Art. 6º Para realização do estágio obrigatório será firmado termo de compromisso com o campo de estágio ou órgão regulador do campo de estágio e com o (a) estagiário (a).

§ 1º Serão admitidos como campos de estágios somente locais com convênio celebrados para esse fim.

§ 2º No caso de curso que exija o Plano Individual de Estágio (PIE), este deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso celebrado, passando a constituir aditivo deste.

Art. 7º O Estágio Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Art. 8º São obrigações do CEST, em relação aos Estágios Obrigatórios de seus(suas) discentes:

I. Celebrar Termo de Compromisso com o(a) estagiário(a) e com o Campo de Estágio, indicando as condições de realização do estágio obrigatório;

II. Determinar os grupos e encaminhar os(as) estagiários(as) para os campos de estágio;

III. Avaliar as instalações, estrutura e funcionamento do campo de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estagiário(a);

IV. Indicar supervisor(a) docente, que deve ser um profissional da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

V. Indicar assistente de estágio como responsável pela articulação entre o CEST, por meio da Coordenação de Estágio e da Coordenação de Curso, e os campos de estágio respectivos, acompanhando o desenvolvimento do estágio obrigatório naqueles campos;

VI. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII. Avaliar os campos de estágios, o desenvolvimento das atividades e os(as) estagiários(as), conforme os relatórios e instrumentos de avaliação especificados nas normas complementares dos cursos;

VIII. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as), conforme a legislação vigente.

Art. 9º São obrigações do campo de estágio, em relação aos Estágios Obrigatórios oferecidos:

I. Celebrar Termo de Compromisso com o CEST e o(a) estagiário(a), zelando pelo seu cumprimento;

II. Ofertar instalações, estrutura e serviços que tenham condições de proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal [supervisor(a) técnico(a)], com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários(as) simultaneamente.

Parágrafo Único Os(As) supervisores(as) técnicos(as) indicados(as) pelo campo de estágio não terão, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CEST, bem como a supervisão realizada não gerará ônus para a IES.

Art. 10 São obrigações do(a) estagiário(a), em relação ao estágio obrigatório supervisionado:

I. Celebrar Termo de Compromisso com o CEST e o campo de estágio, zelando por seu cumprimento;

II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas que regem o estágio obrigatório;

III. Adquirir o material de uso individual necessário para o estágio, como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), crachás e outros que se fizerem necessários e conforme regido no contrato educacional;

IV. Realizar integralmente (100%) das atividades programadas para o estágio, a partir da orientação dada pelo(a) supervisor(a) docente ou pelo(a) supervisor(a) técnico(a), em conformidade com o Plano de Estágio;

V. Obedecer às políticas e normas instituídas pelo campo de estágio;

VI. Participar das avaliações institucionais promovidas pelo CEST;

VII. Agir de acordo com os princípios da ética profissional;

VIII. Matricular-se no período determinado no Calendário Acadêmico.

Art. 11 A gestão do Estágio Obrigatório dos cursos será realizada pela Coordenação de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica, quando for o caso, com a participação das respectivas Coordenações de Cursos, levadas em conta as especificidades dos cursos, competindo-lhe:

I. Articular-se com os campos de estágio, com vista à realização de estágios obrigatórios, realizando o seu devido acompanhamento e avaliação;

II. Realizar o planejamento semestral dos estágios obrigatórios, juntamente com as Coordenações de Curso;

III. Coordenar as atividades dos(as) Assistentes de Estágio;

IV. Acompanhar a atuação dos(as) supervisores(as) docentes e dos(as) supervisores(as) técnicos(as);

V. Coordenar as solicitações de materiais necessários para a realização dos estágios nos campos, bem como sua distribuição;

VI. Registrar e encaminhar à Secretaria Acadêmica a frequência e o aproveitamento dos(as) estagiários(as);

VII. Articular-se com as Coordenações de Cursos, Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias do CEST, com vista à realização da avaliação institucional *on-line*, análise dos resultados e proposição de medidas de ajuste e melhoria;

VIII. Articular-se com as Coordenações de Cursos e a Pró-Reitoria de Graduação para a promoção de eventos de formação continuada, como cursos, oficinas, seminários e outros eventos, tendo em vista a qualificação dos(as) supervisores(as) docentes e técnicos(as).

Art. 12 O(A) discente, em seu Estágio Obrigatório, será acompanhado(a) no campo de estágio por um(a) Supervisor(a) Docente ou por um(a) Supervisor(a) Técnico(a), conforme o caso, e por um(a) Assistente de Estágio vinculado(a) à Coordenação de Estágio.

§ 1º Os(As) Supervisores(as) Docentes são do quadro docente do CEST, atuando junto aos respectivos cursos, nos campos de estágio próprios da instituição, a exemplo da

Clínica-Escola Santa Edwiges e do Escritório-Escola Professor Expedito Alves de Melo ou ainda em campos de estágio conveniados.

§ 2º Os(As) Supervisores(as) Técnicos(as) são os(as) profissionais obrigatoriamente graduados(as) na área do curso junto ao qual irão atuar, que cumprem suas atividades profissionais nos campos de estágio que não sejam próprios do CEST, e que não têm vínculo empregatício com o CEST.

§ 3º O(A) Assistente de Estágio deve ser vinculado(a) à Coordenação de Estágio para fins de acompanhamento do estágio obrigatório.

Art. 13 Compete ao(à) Supervisor(a) Docente:

- I. Elaborar o Plano do Estágio (PE) sob sua responsabilidade;
- II. Fiscalizar o uso adequado dos materiais individuais dos(as) estagiários(as), como os EPIs, conforme determinação e exigências dos campos de estágio para a realização do Estágio Obrigatório
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de formação prática dos(as) estagiários(as) no campo de estágio, de acordo com o Plano de Estágio estabelecido;
- IV. Registrar diariamente a frequência dos(as) estagiários(as), em ficha própria, conforme modelo estabelecido;
- V. Avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) de acordo com os critérios estabelecidos em Ficha Individual de Avaliação específica, conforme modelo determinado pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Assessoria Pedagógica em parceria com a Coordenação de Estágio.
- VI. Promover a integração dos(as) estagiários(as) no campo de estágio;
- VII. Apresentar sugestões para a melhoria do desenvolvimento do estágio obrigatório;
- VIII. Participar das reuniões, treinamentos, capacitações e demais atividades promovidas pelo CEST;
- IX. Participar, como avaliador, da avaliação institucional promovida pelo CEST, por meio do sistema *on-line* de avaliação;
- X. Manter bom relacionamento com os colaboradores e gestores do campo de estágio;
- XI. Observar as políticas e normas instituídas pelo campo de estágio;
- XII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas que regem o estágio obrigatório e demais regulamentos vigentes.

Art. 14 Compete ao(à) Supervisor(a) Técnico(a):

- I. Elaborar o Plano do Estágio (PE) sob sua responsabilidade;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de formação prática dos(as) estagiários(as) no campo de estágio, de acordo com o Plano de Estágio estabelecido;
- II. Promover a integração dos(as) estagiários(as) no campo de estágio;
- III. Registrar diariamente a frequência dos(as) estagiários(as), em ficha própria, conforme modelo estabelecido;

IV. Avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) de acordo com os critérios estabelecidos, em Ficha Individual de Avaliação específica, conforme modelo determinado pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Assessoria Pedagógica em parceria com a Coordenação de Estágio.

V. Apresentar sugestões para a melhoria do desenvolvimento do estágio;

VI. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de estágio do CEST.

Art. 15 Compete ao(à) Assistente de Estágio ou ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica, quando for o caso:

I. Participar do planejamento semestral dos estágios, junto à Coordenação de Estágio;

II. Orientar previamente os(as) estagiários(as) sobre as normas do estágio obrigatório, a documentação requerida para a realização das atividades pertinentes e a definição do correspondente campo de estágio;

III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios, em sua respectiva área de atuação;

IV. Acompanhar a atuação dos(as) supervisores(as) docentes e dos(as) supervisores(as) técnicos(as), em sua respectiva área de atuação;

V. Realizar visitas periódicas aos campos de estágio, dentro da programação definida no início do semestre letivo, de acordo com a sistemática estabelecida nestas normas;

VI. Manter bom relacionamento com os(as) colaboradores(as) e gestores(as) dos campos de estágio;

VII. Acompanhar a frequência dos(as) estagiários(as), conforme informações registradas pelos(as) supervisores(as) docentes ou supervisores(as) técnicos(as), conforme o caso;

VIII. Avaliar, no caso dos cursos que o admitam, o Plano Individual de Estágio (PIE) e o cumprimento dos prazos pelos(as) discente desses cursos;

IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas que regem o estágio obrigatório e demais regulamentos vigentes.

Art. 16 As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) e sua frequência serão registradas em fichas específicas, conforme modelos estabelecidos neste Anexo Único, visadas diariamente pelo(a) supervisor(a) docente ou pelo(a) supervisor(a) técnico(a) que acompanhe o(a) estagiário(a).

Art. 17 O(A) Coordenador(a) de Estágio e os(as) Assistentes de Estágio farão visitas periódicas aos campos de estágio sendo, no mínimo, uma visita semanal por campo, a partir de pauta de observação e do cronograma previamente estabelecidos pela Coordenação para o semestre letivo.

§ 1º No caso do Curso de Direito, o(a) Coordenador(a) do NPJ também realizará visitas periódicas aos campos de estágio do curso, se necessárias, para fins de atendimento ao estabelecido no caput.

§ 2º Serão apresentados pelos(as) assistentes, semanalmente, à Coordenação de Estágio e ao NPJ, este no caso do Curso de Direito, relatórios sintéticos das visitas realizadas.

§ 3º Poderão ser realizadas visitas inopinadas e extraordinárias aos campos, a critério da Coordenação de Estágio e/ou do NPJ, este no caso do Curso de Direito.

Art. 18 Antes do início do estágio obrigatório, dentro do prazo determinado pela Coordenação de Estágio ou pelo NPJ, este no caso de Curso de Direito, os(as) supervisores(as) docentes e os(as) supervisores(as) técnicos(as), conforme o caso, deverão entregar o Plano de Estágio (PE), segundo modelo determinado pela Coordenação de Estágio e homologado pela Pró-Reitoria de Graduação, contendo a descrição do campo de estágio, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma a ser seguido.

Art. 19 As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), os critérios de sua avaliação e de aprovação no estágio, a forma de compensação das faltas permitidas, assim como outros aspectos julgados necessários serão estabelecidos nas Normas Complementares Específicas do Estágio Obrigatório de cada Curso de Graduação que o admitir no seu Projeto Pedagógico.

Art. 20 Ao final do estágio obrigatório o(a) discente deverá avaliar os(as) respectivos(as) supervisores(as) de estágio e/ou os(as) supervisores(as) técnicos(as), assim como o estágio desenvolvido, por meio do sistema *on-line* de avaliação do CEST, conforme o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 21 As Coordenações de Cursos e respectivos Núcleos Docentes Estruturantes terão o prazo de 06 (seis) meses para adaptação e revisão das suas Normas Complementares Específicas do Estágio Obrigatório, em consonância com estas Normas Gerais de Estágio Obrigatório, tendo em vista sua adoção plena a partir do 2º semestre letivo de 2026.

Art. 22 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvidas a Pró-Reitoria de Graduação e instâncias superiores.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão